



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0015/2026

Processo nº 0031/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 0015/2026
ID Licitar Digital: 94044

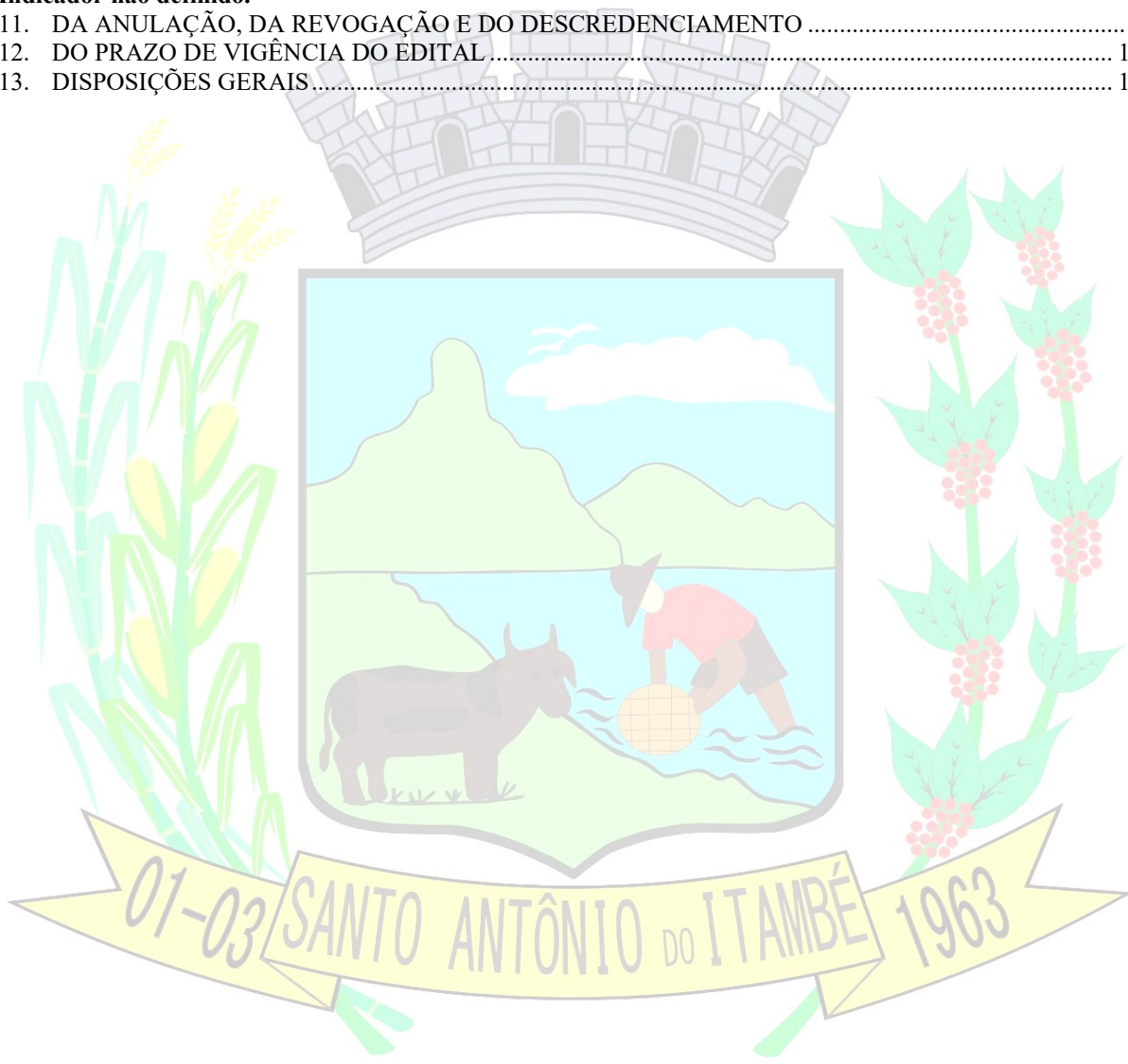
Processo nº 0031/2026 Inexigibilidade nº 0015/2026 Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 0001/2026
Modalidade: Credenciamento Eletrônico nº 0001/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MEDIANTE CREDENCIAMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.
Local de realização da licitação no site: www.licitardigital.com.br
Início do credenciamento e acolhimento de propostas: quinta-feira, 26 de março de 2026 às 08:00:00 horas
Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento até quinta-feira, 31 de dezembro de 2026.
Contato e esclarecimentos: www.licitardigital.com.br ; licitacao@santoantonioidoitambe.mg.gov.br .





Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO.....	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	Erro!
Indicador não definido.	
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	9
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10





EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG

Processo nº 0031/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 0015/2026
Credenciamento nº 0001/2026
ID Licitar Digital: 94044

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, com sede a Rua Aristides Alves, nº 54, bairro Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do inciso XLIII do Artigo 6 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 0019 de 21 de janeiro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para **“CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MEDIANTE CREDENCIAMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso XLIII do Artigo 6 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de realização de licitações definida pela Administração no item **“DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO”**, observado o **inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21**.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. **Não poderão participar do credenciamento:**
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.7. O impedimento de que trata o item **2.5.6 acima** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.5.4 acima** e **2.5.5 acima** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens **2.5.4 acima** e **2.5.5 acima** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item **2.6 acima** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
 - 3.2.1. Anexada na aba “Solicitações” da plataforma Licitar Digital, disponível no endereço: <https://licitar.digital/>.
- 3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santo Antônio do Itambé/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 4.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
 - Sim, ME
 - Sim, EPP
 - Não, outros enquadramentos.
- Declaro para os devidos fins que analisei e compreendi todas as exigências previstas no Edital do Processo Licitatório quanto à participação exclusiva de empresas locais/regionais, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 0027/2021, ou quanto à exigência de estabelecimento situado a uma determinada distância, ou raio especificado. Declaro, ainda, que estou ciente de que, caso existam tais exigências exemplificadas acima ou outras similares no edital, cumpro com o Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. valor unitário item;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a instituição financeira.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. **O Leiloeiro Oficial obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), em caso de bens móveis e 5% (cinco por cento) em caso de bens imóveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.**
- 6.2. A remuneração sugerida possui embasamento no Decreto 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro.
- 6.3. Não será devido ao CREDENCIADO nenhum outro pagamento além da comissão referida.
- 6.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.
- 6.5. Não cabe à CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para a receber.
- 6.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados



7. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. A abertura do credenciamento dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O edital do credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no site oficial www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br, na www.licitardigital.com.br, no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mineira de Municípios, e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 7.3. Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. O agente de contratação, verificará se a instituição financeira atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item **2.5 acima** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. Constatada a existência de sanção, a instituição financeira será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 8.3. Os documentos previstos no Termo de Referência e no Edital de , necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da instituição financeira de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Será verificado se a instituição financeira apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.7. Será verificado se a instituição financeira apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. A instituição financeira deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.
 - 8.9.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 8.9.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 8.9.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - 8.9.2. Na hipótese de que trata o subitem **8.9.1 acima**, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.
 - 8.9.3. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das instituições financeiras interessadas no credenciamento.
- 8.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.13. Os documentos exigidos para habilitação no procedimento em epígrafe serão:



I – PESSOA JURÍDICA

- a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- b) Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado (s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;
- d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou
- e) Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.
- f) Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

II – PESSOA FÍSICA:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - b) Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP); e
 - c) Documento oficial de identidade.
- 8.13.1.** Na apresentação do requerimento, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.
- 8.13.2.** No que couber, os documentos de habilitação jurídica poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da sociedade empresária empresa, devidamente atualizada, apresentada na forma do Código Civil.
- 8.13.3.** A documentação acima poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, desde que esteja dentro do prazo de validade e o objeto social da interessada seja compatível com o objeto deste credenciamento, ficando facultado à Comissão de Contratação a consulta ao registro cadastral para suprir a ausência dos documentos mencionados nos referidos subitens.
- 8.13.4.** Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado será aquele que constar da última alteração.
- 8.14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Regularidade fiscal, social e trabalhista)**
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
 - c) prova de regularidade perante a Estadual;
 - d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - e) prova de regularidade perante o FGTS; **(APENAS PARA PESSOA JURÍDICA)**
 - f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 8.15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**
- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- a) Apresentação de pelo menos 01 atestado de capacidade técnica, emitido por instituições públicas ou privadas e em nome da licitante, atestando execução de serviços similares aos do objeto do referido credenciamento;
- 8.17.** A apresentação de toda a documentação acima é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei 14.133/21](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três)** dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).



- 9.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/94044>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 10.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1 acima**, **10.1.2 acima**, **10.1.3 acima** e **10.1.4 acima**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.5 acima**, **10.1.6 acima**, **10.1.7 acima**, **10.1.8 acima** e **10.1.9 acima**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.1.1 acima**, **10.1.2 acima**, **10.1.3 acima** e **10.1.4 acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.5 acima**, **10.1.6 acima**, **10.1.7 acima**, **10.1.8 acima** e **10.1.9 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.1 acima**, **10.1.2 acima**, **10.1.3** e **10.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



- 10.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens **10.1.3 acima** e **10.1.4 acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade Credenciante, nos termos do [art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o agente de contratação emitirá a Certidão de Credenciamento para fins de comprovar que a instituição financeira cumpriu os requisitos previstos no edital e o procedimento auxiliar da licitação (credenciamento) será encaminhado à autoridade superior para proceder com o encerramento do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 12.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso XLIII do Artigo 6 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.
- 13.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.
A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- **26.122.0002.2014 Manutenção Atividades da Secretaria de Transportes – 33903600 Outros Serviços de Terceiros – P. F – Ficha 0096 – Fonte 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos;**
 - **01.01. 26.122.0002.2014 Manutenção Atividades da Secretaria de Transportes – 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Ficha 0097 – Fonte 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos;**
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

15. DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. O pedido de descredenciamento pela instituição financeira, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, sendo que, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
- 15.2. O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- 15.2.1. Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- 15.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- 15.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;



- 15.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 15.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências previstas neste edital, no contrato ou na legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

- 16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **05 (cinco)** dias;
 - 16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **16.4.1 acima** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **16.4.2 acima** e **16.4.3 acima** além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.
- 17.2. O **TERMO DE CONTRATO** está sujeito à rescisão nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO PRAZO, METODOLOGIA E LOCAL DO CADASTRAMENTO

- 18.1. O credenciamento terá início a partir do 26/03/2026, das 0h00minh, o mesmo ficará aberto 31/12/2026.
- 18.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item **4 acima**, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.
- 18.3. O (s) leiloeiro (s) oficial (ais) será (ão) convocado (s), para realização do leilão público presencial e/ou eletrônico, de acordo com a lista de classificação dos leiloeiros.
- 18.4. A sequência da lista de leiloeiros credenciados será atualizada, passando para o final da fila o leiloeiro que:
- 18.4.1. Acabou de receber uma solicitação de leilão da Prefeitura, independentemente de aceitá-la, ou;
 - 18.4.2. Esteja suspenso/impedido pela junta Comercial do Estado em que estiver matriculado.
- 18.5. A recusa injustificada para realização do leilão implicará no descredenciamento do leiloeiro.
- 18.6. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 18.7. **O leiloeiro obriga-se a executar os serviços contratados, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) para bens móveis e 5% (cinco por cento) para bens imóveis inservíveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.**
- 18.8. Não cabe ao Município de Santo Antônio do Itambé/MG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.
- 18.9. Não será devido nenhum outro pagamento além da comissão prevista.
- 18.10. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda ou caso o leilão público seja suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta Prefeitura.
- 18.11. O leiloeiro deverá divulgar o evento em meios de comunicação, durante no mínimo 15 (quinze) dias úteis que antecederem o leilão de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros.



- 18.12. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do Termo de Credenciamento (prestações de contas, pagamentos, etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no Termo de Credenciamento.
- 18.13. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pela Prefeitura.
- 18.14. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br, na www.licitardigital.com.br.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/94044>.
- 19.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.5.1. Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- 19.5.2. Anexo II do Edital – Minuta de Termo de Contrato;

Santo Antônio do Itambé/MG, quinta-feira, 12 de março de 2026.

Jéssica Hellen da Lomba Figueredo
Membro da Equipe de Apoio





ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0031/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 0015/2026
ID Licitar Digital: 94044

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, a.)

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento para “**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MEDIANTE CREDENCIAMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**”.

Item	Especificação	Unidade	Quant	Val Unitário
1	Comissão do leiloeiro (paga pelos arrematantes sobre o leilão realizado, até o limite na legislação pertinente, sobre o valor do lance do vencedor.)	Porcentagem	1	5%

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura e publicação do instrumento no PNCP**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b)

- 2.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG identifica a necessidade de contratar empresa especializada para a **organização e realização de leilões públicos de veículos** pertencentes ao patrimônio municipal, considerando que diversos bens móveis se encontram **inservíveis, sucateados, antieconômicos ou em desuso**, gerando custos de armazenamento, manutenção e depreciação sem qualquer retorno financeiro ou utilidade pública.
- 2.2. Esses veículos, por estarem fora de operação e sem condições adequadas de uso, ocupam espaços nos pátios públicos e demandam vigilância, limpeza e controle, onerando a Administração e comprometendo a eficiência da gestão patrimonial. A alienação desses bens por meio de **leilão público** é o meio mais adequado, transparente e econômico para sua destinação final, permitindo o retorno financeiro aos cofres municipais e o cumprimento dos princípios da **economicidade e da eficiência**.
- 2.3. A contratação de empresa especializada justifica-se, ainda, pela necessidade de contar com **estrutura técnica e tecnológica específica**, incluindo plataformas eletrônicas seguras, mecanismos de divulgação ampla, equipe de apoio para vistoria e avaliação dos bens, e profissionais qualificados para condução do certame, como o **leiloeiro oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG)**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, c)

- 3.1. A solução consiste na **contratação de Leiloeiro Público Oficial**, mediante processo de Credenciamento ou Pregão, sob o regime de **Execução Indireta**. O objetivo é a **alienação dos veículos inservíveis** da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG por meio de **Leilão Público**. A remuneração do leiloeiro será uma **Comissão de 5% sobre o valor da arrematação**, a ser **paga diretamente pelos arrematantes (compradores)**, sem custos diretos para a Prefeitura, sendo o leiloeiro responsável por todas as despesas operacionais do evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d)

Sustentabilidade

- 4.1. 15.1. Não se aplica.



Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será realizada a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não será realização de *vedação* de marca (s) ou modelo (s);

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Na presente contratação não será realizada a exigência de Carta de Solidariedade;

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXII, e, Lei 14.133/21)

5.1. Requisitos legais e administrativos

- 5.1.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as demais normas correlatas aplicáveis à alienação de bens públicos;
- 5.1.2. O leiloeiro responsável deverá possuir registro ativo na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), conforme o Decreto nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro oficial;
- 5.1.3. A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e habilitada para a prestação de serviços de organização e condução de leilões, devendo apresentar todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas por lei;
- 5.1.4. Deverá ser observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento, armazenamento e proteção dos dados pessoais dos participantes.

5.2. Requisitos técnicos e operacionais:

- 5.2.1. A contratada deverá possuir experiência comprovada na realização de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, apresentando atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou entidade privada que comprove a execução de serviços similares;
- 5.2.2. A empresa deverá disponibilizar plataforma eletrônica própria ou licenciada, segura e auditável, com registro de todos os acessos, lances e operações, garantindo a transparência e rastreabilidade do processo;
- 5.2.3. Deverá assegurar suporte técnico e operacional durante todas as fases do certame, incluindo avaliação dos bens, divulgação, recepção de lances, acompanhamento do leilão e emissão de relatórios finais;
- 5.2.4. A contratada deverá designar equipe técnica qualificada, composta por profissionais capacitados para realizar as etapas de vistoria, avaliação e organização do leilão.

5.3. Requisitos de publicidade e transparência:

- 5.3.1. A divulgação do edital e dos avisos de leilão deverá ocorrer no site oficial da Prefeitura de Santo Antônio do Itambé (www.santoantonioidoitambe.mg.gov.br), no Diário Oficial do Estado de Minas



Gerais, e, se possível, em jornais de circulação regional, assegurando ampla publicidade e isonomia entre os interessados;

- 5.3.2. A contratada deverá garantir que todas as informações sobre os bens, regras e condições de participação estejam claramente publicadas e acessíveis aos cidadãos;
- 5.3.3. Deverão ser produzidos relatórios detalhados com o resultado do leilão, contendo a descrição dos bens alienados, valores obtidos e identificação dos arrematantes, a serem encaminhados à Administração Municipal.
- 5.4. Requisitos de fiscalização e acompanhamento:
 - 5.4.1. A Prefeitura designará um servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.4.2. A contratada deverá permitir acesso integral às informações e registros do leilão, colaborando com a fiscalização e auditoria dos atos praticados;
 - 5.4.3. Em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da execução da garantia contratual, se houver.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.5. Os serviços objeto da contratação serão executados em locais determinados pela **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG**, observando-se as condições de segurança, acesso público e conveniência administrativa.
- 5.6. A **visitação, avaliação e guarda dos veículos** ocorrerão no **pátio municipal** ou em outro local indicado pela Administração, onde os bens estarão disponíveis para vistoria e preparação do leilão. Esse espaço deverá permitir o acesso dos interessados para inspeção prévia, conforme previsto no edital, garantindo transparência e igualdade de condições aos participantes.
- 5.7. A **realização do leilão** poderá ocorrer de forma **eletrônica** — por meio de plataforma digital disponibilizada pela empresa contratada, observados os requisitos de segurança da informação e acessibilidade — e/ou **presencial**, em local público de fácil acesso, preferencialmente nas dependências da **Prefeitura Municipal** ou em outro espaço previamente designado e divulgado no edital, situado no perímetro urbano de Santo Antônio do Itambé/MG.
- 5.8. A **entrega dos veículos arrematados** será realizada no mesmo local onde se encontram depositados, mediante comprovação do pagamento e apresentação da documentação exigida no edital, sob acompanhamento e fiscalização de servidores designados pela Administração Municipal.
- 5.9. A prestação dos serviços deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 07:00 horas às 16:00 horas

Materiais a serem disponibilizados

- 5.10. Todos os custos materiais necessários ao cumprimento da contratação correrão por conta da futura Contratada;

Especificação da garantia do serviço

- 5.11. A empresa contratada deverá garantir a **plena execução dos serviços** de organização e realização do leilão pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias** após a **entrega do relatório final** e o encerramento de todas as obrigações contratuais. Durante esse período, a contratada será responsável por prestar **suporte técnico, esclarecimentos e eventuais ajustes administrativos** necessários à conclusão do processo, incluindo eventuais demandas relativas à emissão de documentos, regularização de arrematações ou outras ocorrências diretamente ligadas ao serviço prestado.
- 5.1. A garantia contratual terá por objetivo assegurar o cumprimento integral das condições ajustadas e poderá ser prestada em uma das formas previstas no **art. 96, inciso I a III, da Lei nº 14.133/2021**.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXII, f, Lei, 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

- 6.6. Fica indicado como Fiscal do Contrato o Servidor Sr. (a) Saionara Santos Miranda, inscrito (a) na matrícula funcional de número 1229, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa.

Fiscalização Técnica

- 6.7. A fiscalização técnica acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor da contratação será o (a) **Secretário Municipal de Trânsito e Transportes**, Sr. (a) Felipe Duarte Miranda, inscrito (a) na matrícula funcional de número 3372
- 6.18. Cabe ao gestor do contrato:
 - 6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
 - 6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



- 6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXII, g, Lei 14.133/21)

- 7.1. A remuneração do leiloeiro oficial contratado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé para leiloar veículos inservíveis é baseada fundamentalmente na **Comissão de Leiloeiro**. O critério principal de pagamento é o percentual de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor final de arrematação, ou seja, sobre o lance vencedor de cada veículo. O aspecto mais importante é que a responsabilidade por este pagamento é **exclusivamente do Arrematante (Comprador)** do bem, e não da Prefeitura. A Administração Pública Municipal é isenta de qualquer ônus ou pagamento de comissão ao leiloeiro, conforme a legislação federal (Decreto nº 21.981/1932) e as práticas de licitação pública. O pagamento desta comissão de 5% é realizado diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, devendo ocorrer no ato ou imediatamente após a arrematação, conforme as regras específicas do Edital de Leilão. Para fins de comprovação, o leiloeiro tem a obrigação de emitir o devido recibo ou documento fiscal ao arrematante que efetuou o pagamento da comissão. É vital que este pagamento seja feito de forma **separada** do valor principal do bem, pois o valor do lance vencedor (os 100% da venda) deve ser depositado integralmente na conta bancária oficial da Prefeitura Municipal. Adicionalmente, o leiloeiro é responsável por todas as despesas operacionais do leilão, incluindo publicidade, logística e a eventual equipe de apoio, e deve arcar com todos os impostos e encargos incidentes sobre os 5% de comissão recebida, não cabendo à Prefeitura qualquer reembolso destes custos. O direito do leiloeiro de receber a comissão de 5% está diretamente condicionado à efetiva e integral concretização da venda e pagamento do lance pelo arrematante.

Recebimento

- 7.2. Não se aplica.

Liquidação

- 7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido



Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.8.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.8.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida **pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.**

Prazo de pagamento

- 7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.19. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

- 7.20. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura e publicação do instrumento no PNCP.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155, Lei 14.133/21)

- 8.1. Nos termos do **art. 155 da Lei 14.133/21** comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.1.2.1.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.2.1.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 8.1.2.1.3. deixar de apresentar amostra;
 - 8.1.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



- 8.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 8.1.6. fraudar a licitação.
 - 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 8.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens **8.1.1 acima**, **8.1.1 acima** e **8.1.3 acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens **8.1.4.1 acima**, **8.1.5 acima**, **8.1.6 acima**, **8.1.11 acima** e **8.1.12 acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **8.1.1 acima**, **8.1.1 acima** e **8.1.3 acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **8.1.4.1 acima**, **8.1.5 acima**, **8.1.6 acima**, **8.1.11 acima** e **8.1.12 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.1 acima**, **8.1.1 acima** e **8.1.3 acima** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.1.3 acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



- encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do **CRENCIAMENTO**.

Regime de Execução

- 9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. O agente de contratação, verificará se a instituição financeira atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.2. Constatada a existência de sanção, a instituição financeira será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 10.3. Os documentos previstos no Termo de Referência e no Edital de , necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da instituição financeira de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.
- 10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Será verificado se a instituição financeira apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.7. Será verificado se a instituição financeira apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.8. A instituição financeira deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.9. A habilitação será verificada pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.
- 10.9.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.9.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



- 10.9.1.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.9.2.** Na hipótese de que trata o subitem **10.9.1 acima**, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.
- 10.9.3.** A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.10.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das instituições financeiras interessadas no credenciamento.
- 10.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 10.13.** Os documentos exigidos para habilitação no procedimento em epígrafe serão:

I – PESSOA JURÍDICA

- a) **Empresário:** requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- b) Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado (s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- c) **Sociedades simples:** comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;
- d) **Sociedades anônimas:** ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou
- e) **Cooperativas:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.
- f) **Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão**, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

II – PESSOA FÍSICA:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP); e
- c) Documento oficial de identidade.
- 10.13.1.** Na apresentação do requerimento, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.
- 10.13.2.** No que couber, os documentos de habilitação jurídica poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da sociedade empresária empresa, devidamente atualizada, apresentada na forma do Código Civil.
- 10.13.3.** A documentação acima poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, desde que esteja dentro do prazo de validade e o objeto social da interessada seja compatível com o objeto deste credenciamento, ficando facultado à Comissão de Contratação a consulta ao registro cadastral para suprir a ausência dos documentos mencionados nos referidos subitens.
- 10.13.4.** Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado será aquele que constar da última alteração.
- 10.14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Regularidade fiscal, social e trabalhista)**
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) prova de regularidade perante o FGTS; (**APENAS PARA PESSOA JURÍDICA**)
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 10.15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**
- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 10.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



- a) Apresentação de pelo menos 01 atestado de capacidade técnica, emitido por instituições públicas ou privadas e em nome da licitante, atestando execução de serviços similares aos do objeto do referido credenciamento;

10.17. A apresentação de toda a documentação acima é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento.

Disposições gerais sobre habilitação

10.18. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.19. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.21. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.22. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.23.6.1. ata de fundação;

10.23.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.23.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.23.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.23.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.23.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.23.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

11.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;



- 11.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital**, no Termo de Referência e em seus anexos

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 12.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 12.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
 - 12.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 12.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - 12.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - 12.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
 - 12.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 13.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano



causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 13.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 13.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 13.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 13.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 13.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 13.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 13.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 13.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.1.15. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 13.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 13.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.1.21. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 13.1.22. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.1.23. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 13.1.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.1.25. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.



- 13.1.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 13.1.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.1.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 13.1.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.1.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

- 15.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 16.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A presente contratação, a ser formalizada mediante o instituto do Credenciamento, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, possui natureza jurídica peculiar no que tange à sua onerosidade. Diferentemente dos contratos administrativos convencionais, a remuneração do Leiloeiro Público Oficial credenciado não recairá sobre o erário da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, sendo integralmente suportada pelo arrematante do bem.
- 17.2. **O Leiloeiro Oficial obriga-se a executar os serviços objeto deste certame recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) tanto para bens móveis quanto para bens imóveis. Referido percentual incidirá sobre o valor de venda do bem arrematado e deverá ser cobrado diretamente de cada arrematante no ato do leilão. Ressalte-se que não caberá à Administração Pública a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, tampouco pelos gastos despendidos pelo credenciado para o seu recebimento.**
- 17.3. A remuneração fixada encontra-se em estrita consonância com o Decreto nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro e estabelece os parâmetros de honorários da categoria, garantindo a exequibilidade da proposta e o alinhamento com os usos e costumes do mercado de leiloaria oficial.
- 17.4. Fica estabelecido que não será devido ao credenciado qualquer outro pagamento, indenização ou reembolso por parte da Administração além da comissão supracitada. O valor obtido por meio da taxa de 5% (cinco por cento) é considerado suficiente e integral para a cobertura de todos os custos operacionais e lucros do profissional.
- 17.5. Todas as despesas decorrentes da execução dos leilões, incluindo, mas não se limitando a publicidade em jornais, manutenção de plataforma eletrônica, logística e organização do certame, correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, sem direito a qualquer pleito de ressarcimento perante esta municipalidade.
- 17.6. A inexistência de ônus financeiro direto para o ente contratante não exime o Leiloeiro Oficial da responsabilidade integral pelo recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições à Previdência Social. Estão inclusos, ainda, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, configurando a plena autonomia e responsabilidade civil e fiscal do credenciado.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.
- 18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 01.01. 26.122.0002.2014 **Manutenção Atividades da Secretaria de Transportes – 33903600 Outros Serviços de Terceiros – P. F – Ficha 0096 – Fonte 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos;**
 - 01.01. 26.122.0002.2014 **Manutenção Atividades da Secretaria de Transportes – 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Ficha 0097 – Fonte 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos;**
- 18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DOS CASOS OMISSOS



- 19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 19.2. Fica definido o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santo Antônio do Itambé/MG, quinta-feira, 12 de março de 2026.

Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Membro da Comissão de Contratação





ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

O Município de Santo Antônio do Itambé/MG, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXX, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXX, município de XXXXXXXX/XX, neste ato representado por XXXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, e Processo nº 0031/2026, Modalidade de Credenciamento nº 0001/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento para **“CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MEDIANTE CREDENCIAMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES”** conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital de Credenciamento nº 0001/2026 e seus anexos;

2.1.2. Proposta de interesse da **CONTRATADA** em se credenciar para fornecimento de serviços discriminados acima constantes neste edital.

2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo do Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de abertura do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto no edital de chamamentopúblico.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pelo presente credenciamento, não será devido nenhum valor por parte do Credenciado ou da Credenciante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços do presente credenciamento serão prestados na sede do Município.

5.2. A prestação dos serviços terá início na data de assinatura do presente contrato.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste ajuste, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebidoprovisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo **CONTRATANTE** do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.

6.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor, conforme Anexo IV do Edital de Credenciamento.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade do **CONTRATADO** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O leiloeiro obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de **5% (cinco por cento)** para bens móveis e a **taxa de 5% (cinco por cento)** para bens imóveis inservíveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

8.2. Não cabe à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

8.3. Não será devido nenhum outro pagamento além da comissão prevista.

8.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda ou caso o leilão público seja suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Para fiel execução do ajustado, a **CONTRATADA**, se obriga a:

a) Ter equipe mínima para atender o objeto desta contratação.

b) Planejar, em conjunto com a Prefeitura, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade



- com o edital e o Termo de Referência.
- c) Realizar o leilão dentro do período designado pela Prefeitura, conforme legislação vigente e Termo de Contrato.
 - d) Disponibilizar endereço eletrônico com todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões.
 - e) Ratificar o laudo de avaliação dos bens disponibilizados pela Prefeitura, contendo o valor estimado do bem para a venda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação.
 - f) Promover ampla divulgação, durante o mínimo 15 (quinze) dias úteis que antecedem o leilão, nos veículos de comunicação que forem necessários, tais como: jornais, televisão, rádio, folders, mala-direta, telemarketing, divulgação em sites, e-mails, faixas, outdoors, assumindo os custos com publicidade, sem causar ônus à Prefeitura.
 - g) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Prefeitura.
 - h) O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após aprovação da minuta do edital pela Prefeitura.
 - i) Providenciar filmagens e/ou fotos dos bens a serem leiloados a fim de disponibilizar aos interessados em meio eletrônico.
 - j) Disponibilizar-se ou disponibilizar um representante no local de visitação dos bens a serem leiloados, por no mínimo 6 (seis) horas e durante 2 (dois) dias que antecederem o leilão.
 - k) Orientar os interessados quanto à visitação dos bens nas datas e horários divulgados no edital do leilão.
 - l) Elaborar a Ata do Leilão, que deverá conter, no mínimo, o número e a data do leilão, a qualificação do leiloeiro oficial, o número e a descrição do bem, o valor inicial e o valor arrematado para cada bem e os nomes dos arrematantes.
 - m) Concluída a arrematação, deverá ser lavrado um ato de arrematação e será expedida a carta de arrematação a favor do arrematante, assim como notas fiscais das comissões pagas.
 - n) Deverão ser entregues à Prefeitura, cópia de todos os documentos referente a sessão de realização/julgamento do leilão.
 - o) Apresentar, impreterivelmente, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis da data da realização do leilão, relatório detalhado e circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos.
 - p) Responsabilizar-se pelas despesas com a execução do leilão.
 - q) Arcar com todas as despesas de remoção (transferência/retorno) e se responsabilizar pela guarda dos bens leiloados, em caso de transferência, por interesse do leiloeiro, para suas dependências.
 - r) Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, alimentação e hospedagem caso seja necessário.
 - s) Responsabilizar-se pela eventual cobrança da comissão devida pelos arrematantes e pelos gastos despendidos para recebê-la.
 - t) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.
 - u) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas.
 - v) Divulgar aos arrematantes que:
 - v.1 Não serão aceitas em hipótese alguma alegação, após o arremate, quanto ao desconhecimento do estado de conservação dos bens;
 - v.2 A retirada dos bens e os custos ficam a cargo dos arrematantes;
 - v.3 Os pagamentos dos valores correspondentes ao lance final dos bens, devem ser realizados via depósito ou transferência na conta corrente indicada no edital do leilão;
 - v.4 Cumprir os dispositivos do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, legislação municipal ou as que venham substituí-las.
 - w) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - x) Comunicar ao Fiscal do termo de contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.
 - y) Não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
 - z) Prestar contas a Prefeitura de cada leilão realizado até 10 (dez) dias úteis após sua respectiva realização;
- 9.2. O **CRENCIADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Termo de Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de extinção contratual.
- 9.3. Manter até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração.
- 9.4. Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos



serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- 9.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Prefeitura ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 9.6. Cumprir as demais obrigações normatizadas no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Habilitar o interessado apto ao credenciamento.
- b) Emitir ordem de serviço.
- c) Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- d) Observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
- e) Em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 54 da Lei nº 14.133/21;
- f) Até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão, a ser publicado pelo leiloeiro contratado, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.
- g) Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens.
- h) Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- i) Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e acompanhá-lo na respectiva visita.
- j) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitados pelo leiloeiro.
- l) Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão.
- m) Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- n) Cumprir as demais obrigações normatizadas no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

- 11.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.
- 11.2. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.4. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:
 - b.1 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto, salvo por motivo de força maior;
 - b.2 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega, considerando o prazo, salvo por motivo de força maior;
 - b.3 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.
 - c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Itambé/MG pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Santo Antônio do Itambé/MG pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 12.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação



de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, não impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito, ou cobrados judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos neste Edital e naqueles descritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Serro/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Santo Antônio do Itambé/MG, dddd, d' de 'MMMM' de 'yyyy

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF

